Memorando nº 19/2025-SEMSAMA.

Campo Alegre, 03 de abril de 2025.

Ao setor de Compras e Licitações
Munícipio de Campo Alegre/SC

Assunto: Análise de impugnação ao processo de Pregão Eletrônico n° 11/2025

Sirvo-me do presente para apresentar as argumentações ao pedido de impugnação ao processo de Pregão Eletrônico n° 11/2025, que trata do *Registro de preços para a aquisição de larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (Bacillus thuringiensis Israelensis), CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo.*

A seguir encontram-se o pedido apresentado pela empresa CRSUL VET LTDA e a argumentação técnica da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente do município de Campo Alegre, respectivamente.

DO PEDIDO DA EMPRESA CRSUL VET LTDA:

> **IV – DO PEDIDO**
> Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o provimento da presente impugnação, com os seguintes efeitos:
> Alteração da descrição do próprio objeto CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), no do item 12.3.1 "a" do Edital - ficha técnica do produto que possua a CEPA avaliada e recomendada pela OMS (CEPA AM 65-52) e nos descritivos CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS) do TR e ETP, para que seja:
> - Excluída a exigência da Cepa AM65-52, ou, alternativamente,
> - Incluída a Cepa BMP 144, permitindo a ampliação da competitividade do certame
>
> Exclusão das exigências do item 12.3.2 "a", bem como, do objeto e dos descritivos do TR e ETP, quanto a avaliação e recomendação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, visto que sua manutenção não poderá ser comprovada para este produto por nenhum licitante e a regulação nacional, representada pela ANVISA, já é suficiente para garantir a segurança e eficácia do produto.

DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

A exigência de utilização da cepa *Bacillus thuringiensis israelensis* AM65-52, aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não possui qualquer irregularidade e é plenamente justificada, conforme os seguintes pontos:

1. **Aprovação pela OMS e Segurança Ambiental**: A cepa AM65-52 do *Bacillus thuringiensis israelensis* é uma bactéria amplamente reconhecida e aprovada pela OMS para controle biológico de insetos, incluindo borrachudos, com a garantia de ser inócua para peixes e outros organismos aquáticos. Trata-se de uma cepa específica que age apenas sobre certas espécies de mosquitos e borrachudos, sem causar impactos negativos ao meio ambiente, à

Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, CEP 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone 47 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

fauna ou à saúde humana. Além disso, a cepa AM65-52 foi aprovada pela OMS sem restrições, incluindo para uso em água potável, o que reforça sua segurança e confiabilidade.

2. **Precedente no Tribunal de Contas e Recomendações Técnicas**: A exigência de cepa AM65-52 foi devidamente corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se pode verificar pelo documento @REP 19/00883896-GAC/HJN-171/2020, que atesta a legalidade e a adequação dessa especificação técnica. O Programa Estadual de Controle de Borrachudos, apoiado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e pela EPAGRI, também recomenda o uso desta cepa como método seguro e eficaz de controle, alinhando-se com as orientações da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde), que enfatiza a importância de seguir as recomendações da OMS no controle de vetores.

3. **Justificativa Técnica e Proteção da Saúde Pública**: A inclusão dessa exigência no edital visa garantir que o larvicida a ser utilizado seja seguro para a saúde humana, animal e ambiental. A certificação da OMS atesta a eficácia e a segurança do produto, tornando-o ideal para o uso em ambientes sensíveis, como áreas com nascentes de rios e com forte presença de atividade agrícola e pecuária.

4. **Necessidade de Garantia de Qualidade e Segurança**: A exigência da cepa AM65-52 visa assegurar a utilização de um produto que atenda aos mais altos padrões de segurança e eficácia. O município de Campo Alegre, como outros que também seguem as orientações da OMS, precisa garantir que o produto utilizado no controle de borrachudos seja livre de qualquer substância que possa provocar reações adversas ou alergias.

CONCLUSÃO

Por fim, a Secretaria de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente **mantém a exigência** da cepa *Bacillus thuringiensis israelensis* AM65-52, conforme estabelecido no Edital, visando assegurar que o produto adquirido seja de alta qualidade, eficaz, seguro e compatível com as diretrizes de saúde pública, com respaldo científico e recomendação de órgãos competentes, como a OMS.

Sendo o que se tinha para o momento, na oportunidade renovo meus protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

THAYNARA SANTOS SVALDI:08079607990

Assinado de forma digital por THAYNARA SANTOS SVALDI:08079607990
Dados: 2025.04.03 09:16:52 -03'00'

Thaynara Santos Svaldi
Engenheira Ambiental - CREA-SC 157144-4
[Assinado digitalmente]

Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, CEP 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone 47 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br